



Prefeitura Municipal de Garça

Estado de São Paulo

Diretoria do Expediente



34. N.º

LEI Nº 373

O cidadão DOUTOR RAFAEL PAES DE BARROS, Prefeito Municipal de Garça, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a instituir uma bolsa de estudos à Escola de Pontes e Estradas da Faculdade de Direito de Baurú.

Art. 2º - A bolsa a que se refere o artigo anterior será concedida ao candidato do município de Garça que se classificar em primeiro lugar nos exames vestibulares.

§ único - A concessão de que trata o presente artigo será pelo prazo de 3 (três) anos, tempo da duração do curso.

Art. 3º - Caso haja vagas, na Diretoria de Obras, na época da conclusão do curso, por parte do beneficiário com a bolsa de estudos, a Prefeitura o aproveitará.

§ único - O candidato se comprometerá, de acordo com as instruções da Escola, aos serviços de aulas práticas no município de Garça.

Art. 4º - O valor da bolsa de estudos é de R\$ 30.000,00, e será paga anualmente à Escola na base de R\$ 10.000,00.

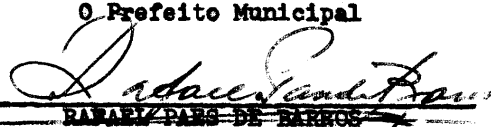
Art. 5º - Os orçamentos municipais de 1956, 1957 e 1958, consignarão verbas próprias para a execução da presente lei.

Art. 6º - A Prefeitura, imediatamente, baixará ato regulamentando a presente lei.

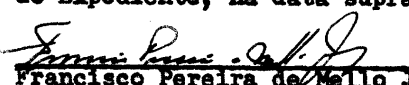
Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 25 de outubro de 1955

O Prefeito Municipal


RAFAEL PAES DE BARROS

Registrada e publicada na Diretoria do Expediente, na data supra.


Francisco Pereira de Mello Junior
Diretor do Expediente

CÓPIA

DECRETO Nº 701/56

O Cidadão MANOEL JOAQUIM BERNANDES, Prefeito Municipal de Garça, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições,

DECRETA

Art. 1º - A lei nº 373, de 25 de outubro de 1955, fica regulamentada pelo presente decreto.

Art. 2º - Fica instituída uma bolsa de estudos à Escola de Pontes e Estradas da Faculdade de Direito de Bauru, destinada a um aluno do município de Garça, que deseje frequentar àquele estabelecimento e que tenha obtido classificação nos exames vestibulares, da mesma escola.

§ único - No caso da existência de mais de um interessado, a frequência daquele curso, também residente em nesse município, a bolsa será concedida a aquele que se classificar em primeiro lugar.

Art. 3º - A bolsa é concedida por 3 (três) anos, tempo da duração do curso.

Art. 4º - O pagamento da quota de cr\$-10.000,00, anuais, a Escola, de acordo com a art. 4º da lei nº 373, só será feito mediante a declaração da referida escola, de que o aluno frequentou as aulas até os exames finais de exercício.

§ único - Para efeito de pagamento da 1ª quota anual de cr\$-10.000,00, que poderá ser por antecipação, é necessária a comunicação do Diretor de Estabelecimento, que o aluno tenha sido classificado.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 14 de março de 1956

O Prefeito Municipal

Manoel Joaquim Fernandes

Registrada e publicada na Diretoria de Expediente na data supra.

Francisco Pereira de Mello Junior

Cópia

ESCOLA TÉCNICA DE BAURU - CURSO DE PONTES E ESTRADAS

São Paulo - Bauru, 8 de Março de 1956

DECLARO para fins de direito que o senhor ANTONIO OGEDA DEARO,
nos Exames Vestibulares para esta Escola, Curso de Pontes e Estradas,
classificou-se em 1º lugar, com a média de 8,0.

Tem assegurada sua matrícula, cujas aulas terão início no dia
12 de corrente.

Bauru, 8 de março de 1956

(a) A. Eufrasio de Toledo
Diretor

Firma reconhecida no 3º Tabelionato - Bauru
Rua Agener Meira, 6-59-

Selado e registrado no referido cartório.